



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,  
 Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007416-32.2026.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Atos Administrativos**  
 Impetrante: -----  
 Impetrado: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e outro**

Tramitação prioritária

Juiz de Direito: Dr. **ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA**

Vistos.

1. Defiro a gratuidade ao autor. Anote-se.
2. Fls. 14 e 41/42; Recebos as emendas à inicial.

3. Quanto à questão da legitimidade passiva, ainda que haja legitimidade concorrente das autoridades vinculadas à Fuvest, fato que o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, por ser autoridade de nível acima no contexto do vestibular para ingresso na graduação, possui legitimidade para revisar o ato administrativo impugnado ou, ao menos, desencadear tal procedimento de revisão, encampando ou avocando atribuições do concurso vestibular.

Ante o exposto, reputo regular o polo passivo.

3. Primeiramente, não se nega a qualidade acadêmica do

impetrante. No entanto, no concurso vestibular, o que se avalia é a performance do vestibulando naquele momento específico da prova, sendo que eventual erro de correção ou mesmo omissão na divulgação dos parâmetros do gabarito e demais critérios que culminaram com a nota "zero/desclassificação" em redação, não implica, "ipso facto" (automaticamente) direito em nova revisão da correção da prova e, muito menos, em matrícula provisória.

Portanto, há que se aguardar a vinda de informações e do parecer final do Ministério Público para, somente após, em sede de sentença, ser concedida eventual segurança.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

4. Notifique(m) a(a) autoridade(s) impetrada(s) para a vinda de informações, a serem prestadas em dez dias (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009).

5. Científic(m) o órgão de representação respectivo (artigo 7º,

fls. 45



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,  
Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br **Horário**  
**de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

inciso II, da Lei nº 12.016/2009).

6. Após, com a resposta ou decorrido o prazo, vista ao Ministério Público.

7. Em seguida, tornem-me conclusos para sentença.

Int.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

***Antonio Augusto Galvão de França***  
***Juiz de Direito***